

TERMO DE CONTRATO Nº 48/AMLURB/2016

PROCESSO SEI Nº 8310.2016/0000141-3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2016 – JUSTIÇA DO TRABALHO –
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

OBJETO: Aquisição de persianas, devidamente instaladas incluindo os materiais e acessórios necessários à instalação

VALOR: R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. - ME

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2016, de um lado, a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, situada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, São Paulo neste ato representada pelo Senhor **RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO**, Presidente desta Autarquia, doravante designada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa, **PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. - ME**, com sede na Rua Pires Pimentel, nº 147 – Vila Prudente – São Paulo/SP – CEP: 03138-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.833.575/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JEREMIAS PEREIRA LIMA**, portador do R.G nº 11.210.353 e inscrito no CPF sob o n. 469.549.968-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls.75 publicado no DOC de 07/10/2016, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de persianas, devidamente instaladas incluindo os materiais e acessórios necessários à instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS


1 

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 2.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 81.10.15.122.3024.2100.4490.5200.00 Equipamentos e material permanente – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 450, no valor de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 3.1. O preço é o praticado no mercado, compreendendo, sob qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento e instalação do material contratado e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos mesmos, bem como com transporte, frete ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA**

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.
- 4.2. O prazo para entrega e início das instalações deverá ser de no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou nota de empenho.
- 4.3. O prazo de garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação do produto.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos equipamentos, e atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Unidade Requisitante.
- 5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

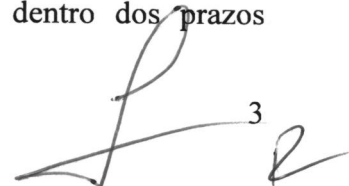
CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A Fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Luiz Enrique Duarte, RF. 117.
- 6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Compete à Contratada:

- 7.1.1. Cumprir rigorosamente a entrega e instalação das persianas, dentro dos prazos estabelecidos.

 3

- 7.1.2. Substituir persianas que apresentarem defeitos, ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, no qual for constatada falha, imperfeição ou irregularidade; e caso seja detectado defeito de fábrica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da persiana.
- 7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto licitado.
- 7.1.7. Atender aos chamados e proceder aos serviços de assistência técnica no prazo de garantia contratado, bem como proceder às revisões obrigatórias neste período.
- 7.1.6. O prazo de atendimento dos chamados será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação ou do chamado, mediante comunicação por telefone, fax ou correio eletrônico, realizada pela AMLURB. As soluções deverão ser apresentadas e efetivadas no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quando se tratar de reparos sem substituição de peças. Quando for necessária a substituição de peças, o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis.

Compete à Contratante:

- 8.1. Receber e conferir as persianas fornecidas pelo CONTRATADO e notificá-lo por escrito, caso constatado (s) defeito (s) ou irregularidade (s) no (s) mesmo (s), para sua correção, fixando prazo compatível para tal fim.
- 8.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e instalação das persianas.
- 8.3. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Gerência Administrativa da AMLURB, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização do recebimento e instalação
- 8.4. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas às obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
Das Penalidades

9.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues/instalados em atraso, contadas a partir do último dia do prazo definido neste Termo de Referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

 
4

- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

9.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.3. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

9.3.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

9.4. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 20 do Decreto 7.892/2013, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

9.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

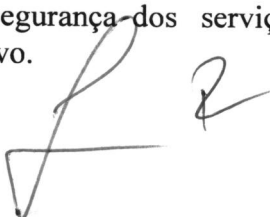
9.6. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega e instalação das persianas em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, o cancelamento do ajustado.

9.7. O cancelamento do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega ou não instalação das persianas, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue ou não instalado.

CLÁUSULA NONA

Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 9.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 9.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

 5

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações Do Contrato

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
 - 11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 11.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.




E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.


RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO

Presidente

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
CONTRATANTE




JEREMIAS PEREIRA LIMA
PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: